LEI Nº 6.385, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de subsídio orçamentário extraordinário, na modalidade indenizações e restituições, à tarifa do transporte público coletivo urbano de passageiros.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio orçamentário extraordinário, na modalidade indenizações e restituições, à tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros, no valor de R$ 5.365.043,71 (cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quarenta e três reais e setenta e um centavos), para reequilíbrio contratual, visando assegurar a modicidade da tarifa e à continuidade da prestação dos serviços de transporte público coletivo, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O subsídio de que trata esta Lei destina-se à cobertura do déficit financeiro apurado no período de 21 de agosto de 2021 a 30 de abril de 2024, no âmbito do Contrato nº 180/2017/GP, que tem como concessionário Consórcio Tupa, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.954.543/0001-06.

Art. 2º O pagamento do subsídio de que trata esta Lei será realizado em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante a formalização de termo aditivo ao Contrato nº 180/2017/GP.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, o concessionário obriga-se a realizar a substituição de 8 (oito) veículos da frota, sendo 6 (seis) até 31 de dezembro de 2024 e 2 (dois) até 28 de fevereiro de 2025.

Art. 4º O custeio das despesas decorrentes desta Lei será realizado através da abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras; 16.02 - Departamento de Engenharia 15.451.0019.2.022 - Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos; 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições 1045 - Outros recursos não vinculados.

Parágrafo único. Para o custeio das despesas decorrentes das parcelas a serem pagas nos exercícios subsequentes, serão criadas dotações específicas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AF6C-101C-579F-9F20 e informe o código AF6C-101C-579F-9F20
ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AF6C-101C-579F-9F20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 30/12/2024 10:54:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AF6C-101C-579F-9F20